

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA****Processo nº: 0100490-42.2017.4.02.0000****RELATORA/CORRIGENTE: EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL
NIZETE LOBATO CARMO - CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO****CORRIGIDO: 7º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO****DECISÃO**

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correção ordinária no 7º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, de 3 a 7/7/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, sendo previamente comunicada ao Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), ao Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), à Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), que não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, desta Corregedoria Regional, o órgão correccionado foi dispensado de responder questionário de pré-correção utilizado em correções anteriores, visto que ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correção.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e



do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição ago/2013*	Correição jun/2015*	Correição jul/2017
Total	6.319	6.095	3.087
Suspensos	86	4	9
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	3.791	4.855	558
Tramitação ajustada	2.442	1.236	1.606

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 30/7/2017.

As recomendações feitas na correição anterior foram parcialmente cumpridas pelo Juízo nos termos do ofício nº JFRJ-OFI-2015/11252, do 7º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro:

1. *“Observar a correta classificação do tipo das sentenças no corpo do texto e também no sistema Apolo, de forma a evitar a classificação como “vazias”*: implementas medidas para correta classificação das sentenças no corpo do texto.

2. *“Verificar os processos 00050192320044025101 e 002723038201340 remetidos à Distribuição há mais de 30 dias”*: O Juízo detectou equívoco no relatório, pois não há processo na Justiça Federal com o primeiro número indicado. O segundo processo, ora baixado, foi restituído pela Seção de Distribuição e movimentado regularmente.

3. *“Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 875 processos com tal fase não informada”*: O Juízo não detectou processos sem o correto lançamento da referida fase 18 e apontou equívoco no relatório da Correição 2015, pois 875 processos corresponde ao acervo em fase de conhecimento, sendo, por ora, descabida o registro de início e cumprimento de sentença nesses feitos.



4. “Verificar o cadastro de bens apreendidos/acautelados, para que conste a localização dos mesmos (processo 01815570420144025151): Os bens acautelados foram guardados no cofre da Secretaria do Juízo.

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** do 7º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correicionado, o seguinte:

1. Estabelecer melhor divulgação das metas do CNJ entre os servidores e utilizar as ferramentas gerenciais disponibilizadas no Portal de Estatísticas para acompanhar o atingimento;

2. Regularizar o lançamento da fase 18 (início do cumprimento de sentença) não informada em 16 processos no sistema APOLO;

3. Realizar, de ofício, o movimento de devolução, APOLO, nos processos com remessa eletrônica a órgãos externos além dos prazos legais.

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO

CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO